



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
RIO GRANDE DO NORTE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

TRE-RN/SJ/CJD/Seção de Jurisprudência	
Indexado 12.3.99	Visto foja
Publicado	Pág
Incluído 1.6.99	Visto foja
Corfendo	Visto
ALTERAR ☐	ARQUIVAR ☐
	Visto

PORTARIA Nº 153/96-GP

O Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso X, do seu Regimento Interno:

CONSIDERANDO o teor da Medida Provisória nº 1.415, de 29 de abril de 1996, reeditada pelas Medidas Provisórias nºs 1.463 e 1.463-2, alterando a redação do art. 231 da Lei nº 8.112/90, estendendo aos servidores inativos a obrigatoriedade da participação no custeio do Plano de Seguridade Social;

CONSIDERANDO procedimento adotado neste Tribunal, culminante com autorização para ser procedido o desconto da contribuição na fonte, e feita a devida comunicação ao servidor;

CONSIDERANDO a impetração de Mandados de Segurança perante a Seção Judiciária da Justiça Federal deste Estado, por servidores inativos, com concessões liminares determinantes da imediata suspensão do desconto autorizado, inobstante seja promovido e ordenado o Sr. Secretário de Recursos Humanos deste TRE, incompetente para figurar no Pólo Passivo da lide;

RESOLVE:

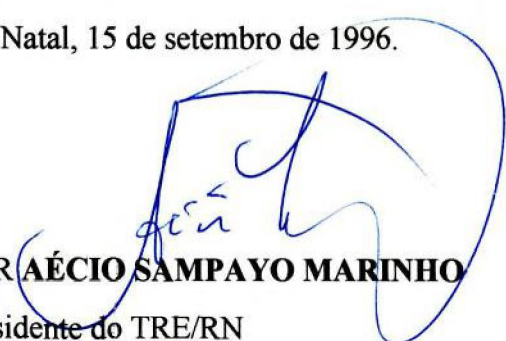
Determinar à Secretaria de Recursos Humanos, deste Tribunal que dê cumprimento a mandamento judicial, suspensivo do desconto autorizado

da contribuição do custeio para o PSS, calculado sobre os proventos de servidores inativos deste Regional.

Comunique-se. Publique-se.

Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal Regional
Eleitoral do Rio Grande do Norte, em Natal, 15 de setembro de 1996.


DESEMBARGADOR **AÉCIO SAMPAYO MARINHO**

Presidente do TRE/RN